



URGENTE

Sobre a delegação da APEOESP à **Marcha Nacional da CNTE**

Como informado no boletim APEOESP Urgente nº 63, a APEOESP enviará a Brasília um ônibus por macrorregião para compor a delegação que participará da 6ª Marcha Nacional "Piso, Carreira, Jornada e PNE" organizada pela CNTE no dia 5 de setembro.

Para tanto, publicamos anexo o quadro de sub-sedes por macrorregiões,

assinalando aquela à qual centralizar a organização do ônibus da região. O funcionário Renato, da Sede Central, está fazendo contato com as sub-sedes responsáveis pela organização dos ônibus para orientar e auxiliar neste trabalho.

No caso da Capital e Grande São Paulo, os nomes dos interessados, com respectivos números de RGs,

devem ser enviados para o e-mail presiden@apeoesp.org.br até, no máximo, o dia 27 de agosto. Mais informações em breve.

Reunião do CER será no Círculo Italiano

A reunião do Conselho Estadual de Representantes, marcada para a próxima sexta-feira, 24, acontecerá no Círculo Italiano – avenida Ipiranga, 344, 1º andar, centro de São Paulo –, a partir das 10 horas. Antes, às 9 horas, acontecerá a reunião da Diretoria Estadual Colegiada (DEC) no auditório da Sede Central.

Reenvio da **carta-compromisso** dos **candidatos a prefeitos**

Reenviamos, anexo, a carta-compromisso que deve ser proposta aos candidatos a prefeitos para implementação da lei do piso

(valor e jornada de trabalho), pois a primeira versão, enviada como anexo do boletim APEOESP Urgente nº 63, saiu com incorreções.

ANEXO 1

Macrorregiões do Interior

ARAÇATUBA	ARARAQUARA	BAIXADA/ VALE DO RIBEIRA	BAURU	CAMPINAS
Araçatuba Andradina Lins Penápolis Pereira Barreto	Araraquara Casa Branca Pirassununga São Carlos S.J. Boa Vista	Vale do Ribeira Baixada Santista Litoral Sul Registro	Avaré Bauru Botucatu Jaú Pirajú	Amparo Campinas Sumaré Indaiatuba Jundiaí Mogi Mirim
MARÍLIA	PIRACICABA	RIBEIRÃO PRETO	PRESIDENTE PRUDENTE	S.JOSÉ DOS CAMPOS
Assis Marília Ourinhos Tupã	Americana Araras Limeira Piracicaba Rio Claro	Barretos Bebedouro Franca Jaboticabal Orlândia Ribeirão Preto	Dracena Oswaldo Cruz Pres. Prudente Pres. Venceslau Teodoro Sampaio	Atibaia Bragança Paulista Jacareí S. José dos Campos
S. JOSÉ DO RIO PRETO	SOROCABA	VALE DO PARAÍBA		
Catanduva Fernandópolis Jales Olímpia S. José do Rio Preto Votuporanga	Itapetininga Itapeva Salto São Roque Sorocaba	Cruzeiro Guaratinguetá Lorena Pindamonhangaba Taubaté		

SUBSEDES DA GRANDE SÃO PAULO	SUBSEDES DA CAPITAL
Carapicuíba Cotia Diadema Franco da Rocha Guarulhos Itapevi Itaquaquecetuba Mauá Mogi das Cruzes Osasco Poá Ribeirão Pires Santo André São Bernardo São Caetano Suzano Taboão da Serra	Itaquera Leste-Penha Leste-Tatuapé Leste-Vila Prudente Norte-Santana Oeste-Lapa São Miguel Paulista Sudeste-Centro Sudoeste Sul-Santo Amaro

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, candidato a Prefeito no município _____, assumo publicamente o compromisso de instituir a jornada estabelecida na Lei 11.738/2008, Lei do Piso Salarial Nacional, de modo que o professor não cumpra mais do que 2/3 da jornada estabelecida pela lei municipal em atividades em interação com os educandos.

Considero que a aplicação da referida lei é fundamental para a valorização do magistério e, consequentemente, para a melhoria da qualidade do ensino. Considero, ainda, que é imprescindível a aplicação da disposição que destina, no mínimo, 1/3 da jornada para atividades como preparo das aulas, elaboração e correção de provas e trabalhos, formação continuada no próprio local de trabalho.

Compreendo que uma das destinações mais importantes para as atividades extraclasse é a formação continuada no próprio local de trabalho. Assim, se eleito, envidarei esforços para desenvolver medidas neste sentido.

Por este documento, assumo o compromisso de que, caso seja eleito, a jornada do magistério será construída de acordo com o seguinte:

1 - A Lei nº 11.738, de 16 de junho de 2008, que regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica, será implantada pela rede municipal de ensino, para todos os profissionais do magistério, efetivos ou não, independentemente do seu regime de contratação, que lecionem ou atuem no suporte pedagógico à docência em todas as modalidades de ensino da Educação Básica, inclusive na Educação Infantil.

2 - A aplicação da referida lei compreende, de imediato, o pagamento ao magistério do piso salarial profissional nacional; a limitação de, no máximo, 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho docente para atividades de interação com os educandos, devendo o 1/3 (um terço) restante, no mínimo, destinar-se a atividades extraclasse; para tanto, deve ser criado ou adequado o plano de carreira do município.

3 - A jornada de trabalho do docente será composta de modo a que, até no máximo 2/3 (dois terços) dela, sejam utilizados em atividades de interação com educandos, considerando-se, para tal fim, o número total de aulas semanais do docente, independentemente da quantidade de horas ou minutos que a aula possua, de acordo com o Anexo I, que integra o presente termo de compromisso, calculando-se os demais casos de forma proporcional ao estabelecido para a jornada de 40 (quarenta) aulas semanais.

4 - A jornada semanal de trabalho do docente será constituída de aulas que serão exercidas em atividades com educandos, de aulas exercidas no cumprimento de trabalho pedagógico na escola e de aulas exercidas no cumprimento de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

5 - As aulas exercidas no cumprimento de trabalho pedagógico coletivo na escola serão destinadas pelo docente ao cumprimento do disposto nos arts. 12, 13 e 14 da Lei nº 9.394/96, de modo que haja plena participação destes na construção do projeto político-pedagógico da escola, que deve ser entendido como a base fundamental do desenvolvimento do processo educativo.

6 - As aulas exercidas no cumprimento do trabalho pedagógico em local de livre escolha são reservadas para que o docente realize leitura e atualização profissional; pesquisa sobre temas relacionados a sua área de conhecimento, disciplina e projetos desenvolvidos na escola; elaboração e correção de provas e trabalhos e outras tarefas pedagógicas.

7 - Se eleito, comprometo-me a criar comissão paritária, entre gestores e profissionais da educação e os demais setores da comunidade escolar, para que esta seja gestora dos planos de carreira, propondo formas de recomposição do poder aquisitivo do profissional da educação e para estudar as condições de trabalho, prover políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional e à qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade, além de propor mecanismos adequados à preservação da saúde dos profissionais da educação.

Aulas Semanais	Atividades com Estudantes	Atividades Extra-Classe
40	26	14
39	26	13
38	25	13
37	24	13
36	24	12
35	23	12
34	22	12
33	22	11
32	21	11
31	20	11
30	20	10
29	19	10
28	18	10
27	18	9
26	17	9
25	16	9
24	16	8
23	15	8
22	14	8
21	14	7
20	13	7
19	12	7
18	12	6
17	11	6
16	10	6
15	10	5
14	9	5
13	8	5
12	8	4